

Assunto **Solicitação de esclarecimentos PREGAO PRESENCIAL 005/2020 - Sto Antônio do Leste**  
De <vitor@vetorpva.com.br>  
Para <licitacao@santoantoniiodoleste.mt.gov.br>  
Data 2020-06-16 15:01



Boa tarde,

Venho através deste solicitar esclarecimentos quanto ao edital do pregão presencial nº. 005/2020 em relação aos seguintes itens:

1) Por o presente pregão tratar de contratação de mão de obra através de cessão de mão de obra gostaria de saber se essa comissão e municipalidade irá aceitar propostas de empresas usufruindo dos benefícios do simples nacional, pois conforme previsto abaixo tal situação é vedada por se tratar de cessão de mão de obra:

*"Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos artigos 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa – RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser contratada, não poderá se beneficiar da condição de optante e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação em consequência do que dispõem o arts. 17, inciso XII, 30, inciso II e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.*

*A licitante optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser contratada, após a assinatura do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.*

*Caso a licitante optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, o próprio Município de Primavera do Leste, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.*

*A vedação de realizar cessão ou locação de mão de obra não se aplica às atividades de que trata o art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, conforme dispõe o art. 18, § 5º-H, da mesma Lei Complementar, desde que não exercidas cumulativamente com atividades vedadas."*

2) A planilha de custos e formação de preços deverá acompanhar a proposta de preços, pois no edital não é mencionado, somente é mencionado no anexo XI, assim ficando um pouco obscura essa informação.

Certo de vosso acolhimento, fico no aguardo de esclarecimentos,

Att.



Adm. Vitor Paulo da Silva  
Sócio administrador  
CRA-MT 3.147  
(66) 99936-9668  
(66) 3497-1517 / 3498-7170  
[vitor@vetorpva.com.br](mailto:vitor@vetorpva.com.br)